



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 004/2023 – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferraresso, portador do RG nº 16.122.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 049.584.918/99, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 82, Bairro São Gerônimo, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **BOXER ENERGIA E SOLUCOES**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.508.506/0001-25, com sede na Rua Padre Joaquim Franco de Camargo Junior, 103, Jardim Montezuma, no município de Limeira/SP, neste ato representada pelo Senhor Jefferson Lucas Guerra, portador do RG número 34.640.321-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 308.922.508-52, residente e domiciliado a Rua Lopes Trovão, nº 347, Vila Camargo – Limeira/SP, pactuam o presente contrato que tem como objeto a elaboração de Projeto Básico, Memorial Descritivo e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para implantação de geração de energia fotovoltaica no edifício-sede da câmara municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a elaboração de Projeto Básico, Memorial Descritivo e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para implantação de geração de energia fotovoltaica no edifício-sede da câmara municipal de Monte Alegre do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

1.2 A execução da obra não está incluída no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Ficha	07	
Unidade:	010102	ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	01.031.2500.2002.0000	Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Categoria Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados após a primeira visita técnica da CONTRATADA ao Edifício-Sede da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 O valor deste contrato, referente à totalidade dos serviços contratados, é de **RS\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento do Projeto Básico e Nota Fiscal à CONTRATANTE, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

6.1.1 Caberá à CONTRATADA:

6.1.1.1 Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

6.1.1.2 Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

6.1.2 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2.1 Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.1.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CÂMARA MUNICIPAL procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretoria Administrativa.

7.2 O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA VIII - DA MULTA CONTRATUAL

8.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em cumprir com o objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da CÂMARA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 Elegem as partes o Foro da Cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da CÂMARA a opção de eleição do Foro da sede da CONTRATADA, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da CÂMARA, e a terceira via entregue à CONTRATADA.

Monte Alegre do Sul, 15 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fernando Ferraresso

CPF/MF: 049.584.918/99

Presidente da Contratante

BOXER ENERGIA E SOLUCOES

CNPJ: 28.508.506/0001-25

Jefferson Lucas Guerra

CPF/MF: 308.922.508-52

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Igor Oliveira Firme

RG: 39.476.168-7

CPF: 435.072.358-70

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____